



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXTRAS

Ano VII - Edição Nº 071 de 11 de Maio de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MINUTA DE - CONTRATO: M/2021**

**MINUTA DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO NO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA REDDI TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DAS MARGENS CONSIGNÁVEIS E DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS, SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DO CONTRATANTE, DENOMINADO “REDDI CONSIG”.**

#### **DAS PARTES:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO NO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.019.491/0001-07 e situada na Praça da Matriz, Nº 42, Centro, São Mateus do Maranhão, MA -CEP: 65.470.000 neste ato representante pelo seu REPERESSENTANTE LEGAL, Sr. Ivo Rezende Aragão, Brasileiro, casado inscrito no CPF sob nº, 955.834.163-00, aqui denominada individualmente de **PREFEITURA MUNICIPAL** e/ou **LICENCIADO**, ou conjuntamente como **PARTES**; e **REDDI TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ (MF) nº 28.348.096/0001-00, situada na Avenida Paulista 1079, 7º E 8º andar - Torre Joao Salem Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.311-200, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. André Luíz de Oliveira Ramos, Brasileiro, Natural de Santo André/SP, Solteiro, nascido em 17/01/1966, empresário, inscrito no CPF sob o nº 056.002.468-11, portador da cédula de identidade de nº 12.813.160-3, SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Manoel Rodrigues Monteiro, nº1701, apto 104, Bairro Antônio Diogo, CEP: 60.182-332, na cidade de Fortaleza/CE, aqui denominado de **REDDI**, aqui denominada individualmente de **REDDI** e/ou **LICENCIANTE**, ou conjuntamente como **PARTES**, responsável pelo sistema de gestão de margem consignável “**REDDI CONSIG**”;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**, de forma não onerosa, tudo em conformidade ao que rege o art. 9º, da lei 9.609/98 e lei 9.610/98.

#### **DEFINIÇÕES:**

Considera-se, para fins deste instrumento:

**CONSIGNATÁRIA:** entidade credenciada junto à **LICENCIADA**, nos termos e limites da legislação pertinente, autorizadas a consignar valores em folha de pagamento;

**CONSIGNADO:** empregado, servidor público ou pensionista da **LICENCIADA**;

**SISTEMA DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL “REDDI CONSIG”:** Solução de gestão composta por sistema informatizado que gerencia os processos dos descontos facultativos efetivados, como da consignação em folha de pagamento e rege a troca de informações entre os gestores da prefeitura municipal, as consignatárias e os servidores; o sistema funciona via internet e possui integração tanto com o sistema de folha de pagamento como com qualquer sistema de atendimento e consulta, em forma de plataforma digital (aplicativo).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

1.1. O instrumento ora pactuado regular-se-á por suas cláusulas e condições e tem por fundamento as disposições previstas na lei 9.609/98, em seu artigo 9º e lei 9.610/98, para fins de atendimento ao disposto no Decreto Lei nº 1.046, de 02 de janeiro de 1950; da Lei Nacional nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; DECRETO Nacional nº 8.690, de março de 2016 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto o licenciamento de uso do software denominado REDDI CONSIG, de forma não onerosa, não exclusiva, **via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avenças**, de propriedade da LICENCIANTE, descrito e caracterizado no Anexo I, que constitui parte integrante deste instrumento.

Prefeitura de São Mateus do Maranhão  
CNPJ: 06.019.491/0001-07  
[www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial/?id=1102](http://www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial/?id=1102)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXTRAS

Ano VII - Edição Nº 071 de 11 de Maio de 2021

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADA:

3.1. Além das demais atribuições prescritas neste instrumento, comprometem-se a:

3.1.1. Efetuar a gestão e uso do Sistema “REDDI CONSIG”;

3.1.2. Manter os dados cadastrais do Sistema “REDDI CONSIG”, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis, conforme detalhado no **Anexo I**;

3.1.3. Compartilhar, para a operação do Sistema REDDI CONSIG, os seguintes dados dos servidores:

- a. Matrícula;
- b. Nome;
- c. CPF;
- d. Identidade (RG);
- e. Data de admissão;
- f. Cargo;
- g. Função;
- h. Margem disponível;
- i. Extrato de margem;
- j. Histórico de margem;
- k. Variação da margem; e
- l. Obrigações averbadas no sistema.

3.1.4. Executar rotinas periódicas de integração entre o Sistema “REDDI CONSIG” e o seu Sistema de Folha de Pagamento do Estado, conforme detalhado no **Anexo I**;

3.1.5. Alimentar o Sistema “REDDI CONSIG” com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de:

- a. Empresas consignatárias;
- b. Órgãos/Secretarias;
- c. Matrículas e margens de servidores;
- d. Contratos existentes.

3.1.6. Responsabilizar-se por utilizar o Sistema REDDI CONSIG de acordo com o que estabelecem as normas contidas no **Anexo I**, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;

3.1.7. Observar rigorosamente as normas contidas no **Anexo I**, relativas à segurança do Sistema, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;

3.1.8. Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente contrato.

3.1.9. Conceder a **LICENCIADA** a senha de acesso ao sistema, bem como, instruí-los, devidamente, quanto a utilização desta.

3.1.10. Cumprir o prazo de vigência do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - COMPETE A REDDI

4.1. Além das demais atribuições prescritas neste instrumento, a **REDDI** compromete-se a:

4.2. Disponibilizar acesso ao “REDDI CONSIG” via internet 24hX7d, possibilitando à **LICENCIADA** o processamento das operações de empréstimos consignados em folha de pagamento.

4.3. Possibilitar interface com plataformas digitais compatíveis com a solução “REDDI CONSIG” que ofereça atendimento, consulta e outros serviços, pós autorização da Contratante.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXTRAS

Ano VII - Edição Nº 071 de 11 de Maio de 2021

- 4.4. Suporte técnico operacional e atendimento remoto das 09h00 às 17h00 em dias úteis;
- 4.5. Responsabilizar-se integralmente pelos técnicos e prepostos de sua indicação e contratação envolvidos no “**REDDI CONSIG**”, arcando com todos os tributos trabalhistas e previdenciários durante a execução deste Convênio;
- 4.6. Auxiliar no formato a ser parametrizado no “**REDDI CONSIG**”, se necessário, junto aos responsáveis da **LICENCIADO**;
- 4.7. Durante o período de vigência da presente licença, a **LICENCIANTE** será responsável pelos bens necessários ao uso do sistema “**REDDI CONSIG**”, conforme especificações contidas no **anexo I**, bem como os custos e despesas relativas a sua instalação e manutenção.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O presente **CONTRATO** será efetivado com isenção total de custos, não gerando quaisquer ônus ou despesas para PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO- MA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 6.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO- MA, ficará isenta de quaisquer responsabilidades, inclusive de natureza trabalhista e/ou tributária e/ou previdenciária, com relação aos trabalhadores, técnicos, projetistas, engenheiros e demais profissionais indicados e/ou contratados pela **REDDI** para a execução das atividades objeto do presente **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

- 7.1. As partes, obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro, relativo às comunicações internas e regras de negócio das unidades, e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento por parte de terceiros, seja durante a sua vigência, ou mesmo após o término do presente **CONTRATO**, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

§ 1º - Serão consideradas informações confidenciais todas e quaisquer informações referentes aos empregados, servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, qualquer informação referente às consignatárias, informações e relatórios gerenciais sobre o sistema e as consignações, bem como aquelas indicadas como tais ou que, mesmo sem tal indicação, forem divulgadas a terceiros, sem a anuência expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO- MA.

#### CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 48 (quarenta e oito) meses a contar da presente data, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, por igual período, caso não haja manifestação contrária de qualquer dos signatários, e de acordo com o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 9.1. Este **CONTRATO** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos signatários, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

I - Mediante acordo entre os **CONTRATANTES**;

II - Ante o descumprimento das cláusulas do **CONTRATO** por qualquer uma das partes, aplicando-se, neste caso, a ressalva constante nos § 1º e 2º deste inciso, se a parte inocente e/ou as **CONSIGNATÁRIAS** decidirem pelo prosseguimento da vigência do **CONTRATO** e este puder ser mantido em vigor.

§ 1º - Não poderá ser considerado descumprimento das cláusulas deste **CONTRATO** a edição de novas normas que tratem das consignações em folha de pagamento, ficando reservado ao **ORGÃO** a manutenção de sigilo de novas normas até publicação na Imprensa Oficial, se houver conveniência e oportunidade da medida.

§ 2º - A denúncia do **CONTRATO** por parte da **REDDI**, não inviabilizará a prorrogação de sua vigência, caso a entidade não denunciante - a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO- MA - se dispuser ao seu prosseguimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO- CE, fará publicar no Diário Oficial, seja ele municipal,

Prefeitura de São Mateus do Maranhão  
CNPJ: 06.019.491/0001-07  
[www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial/?id=1102](http://www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial/?id=1102)





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXTRAS

Ano VII - Edição Nº 071 de 11 de Maio de 2021

estadual ou federal o extrato deste **CONTRATO**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA**, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste **CONTRATO**, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos signatários.

E por estarem de pleno acordo, os representantes legais dos signatários firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus devidos efeitos jurídicos.

SAO MATEUS DO MARANHÃO, 23 DE MARÇO DE 2021

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

\_\_\_\_\_  
REDDI TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA  
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº:

